



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF – PARA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORES LOTADOS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA.**

A **União**, por intermédio de **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, com sede em Pernambuco, no endereço Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife, inscrito no CNPJ/MF nº 05.441.804/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Diretor do Foro, Dr. **CLÁUDIO KITNER**, nomeado por meio do Ato nº 64, de 11.03.2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, portador do registro geral nº 5.043.859 SSP-PE e CPF nº 027.281.434-20, residente e domiciliado em Recife/PE; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, com sede em Pernambuco, no endereço Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina, inscrito no CNPJ/MF nº 05.440.725/0001-14, neste ato representado pelo Magnífico Reitor *Pro Tempore*, Dr. **PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES**, portador do registro geral nº 16.295.869, SSP-SP e CPF nº 014.514.108-08, residente e domiciliado em Petrolina/PE RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0005110-70.2021.4.05.7500 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de realização de perícia, a cargo de médicos da UNIVASF, para fins de homologação de atestados médicos emitidos por médicos particulares e apresentados por servidores da JUSTIÇA FEDERAL/PE, lotados na Subseção Judiciária de Petrolina, visando à concessão de licença médica, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**Subcláusula única** – O Acordo compreenderá a avaliação por junta médica formada por médicos da UNIVASF quando o afastamento para tratamento de saúde exceder o prazo previsto no art. 203, §4º, da Lei nº 8.112/90.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL/PE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da Justiça Federal/PE encaminhar à UNIVASF seus servidores, lotados na Subseção Judiciária de Petrolina para fins de perícia médica oficial, a cargo de médicos da UNIVASF ou de junta médica oficial, integrada por médicos da UNIVASF, com vistas à homologação de atestados médicos emitidos por médicos particulares.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVASF**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da UNIVASF avaliar, por meio de seus médicos ou por junta, integrada por médicos do seu quadro, a saúde dos servidores da JUSTIÇA FEDERAL/PE, lotados na Subseção Judiciária de Petrolina, para fins de homologação de atestados médicos fornecidos por médicos particulares, necessária à concessão de licenças médicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão, às suas expensas, publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5.<sup>a</sup> Região, instituído pela Resolução nº 029/2011, bem como na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado eletronicamente, que vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPIES**

Órgão/Entidade	CNPJ/MF
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO	05.441.804/0001-40

Endereço

Av. Recife, 6.250, Jiquiá

Cidade/UF	CEP	Telefones
Recife-PE	50865-9000	(81)3213-6000
Nome do Representante Legal		CPF/MF
Claudio Kitner		027.281.434-20
Cargo	Função	Endereço Eletrônico (e-mail)
Juiz Federal Diretor do Foro	Juiz Federal Diretor do Foro	

Órgão/Entidade	CNPJ/MF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	05.440.725/0001-14

Endereço  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro

Cidade/UF	CEP	Telefones
Petrolina/PE		
Nome do Representante Legal		CPF/MF
Paulo César Fagundes Neves		014.514.108-08
Cargo	Função	Endereço Eletrônico (e-mail)
Reitor <i>Pro Tempore</i>	Reitor Pro Tempore	

## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

### **Objetivo**

Estabelecer convênio/acordo de cooperação técnico entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) e a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE), a fim de promover a realização de perícia, a cargo de médicos da UNIVASF, com vistas à homologação de atestados médicos emitidos por médicos particulares e apresentados por servidores da JFPE lotados na Subseção Judiciária de Petrolina, visando à concessão de licença médica.

Este Acordo de Cooperação Técnica atende ao disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Resolução nº 159, de 8 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal. (Observar: Manual de Perícia Oficial Em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª Edição Brasília – DF 2017, Páginas 118, 119 e 283; e art. 6º, § 4º, Resolução nº 159/2011-CJF).

Para os efeitos deste Acordo, considera-se:

- I – Junta Médica Oficial – aquela formada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;
- II – Perícia Oficial Singular – a realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

### ***Justificativa do Projeto***

Necessidade de homologação de atestados médicos emitidos por médicos ou cirurgiões-dentistas assistentes e apresentados por servidores da JFPE lotados na Subseção Judiciária de Petrolina, quando acometidos de doença que não lhes permita exercer as atividades do cargo ou afastamento por motivo de doença em pessoa da família, sendo possível a concessão de licença médica, a pedido ou de ofício, sem prejuízo de sua remuneração, conforme a legislação vigente.

### ***Resultados Esperados***

Como resultado do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a UNIVASF e a JFPE espera-se assegurar o direito do servidor de ter a licença concedida por motivo de doença do próprio servidor ou para acompanhar pessoa da família, confirmado por atestado médico, assim como subsidiar a JFPE na concessão da referida licença. Dessa forma, espera-se aumentar a eficiência das atividades e rotinas administrativas desempenhadas pelos servidores e Núcleo de Gestão de Pessoas da JFPE – Seção de Saúde, de modo a se constituir em iniciativa positiva para o cumprimento da legislação vigente e desenvolvimento institucional.

## **4 – DADOS DA EXECUÇÃO**

### ***Formas de Convênio:***

As perícias médicas homologatórias de atestados emitidos por médicos ou cirurgiões-dentistas assistentes, apresentados pelos servidores da SJPE, lotados na Subseção Judiciária de Petrolina/PE, objeto do presente Acordo de Cooperação, serão realizadas pelos médicos ou cirurgiões-dentistas peritos do quadro da UNIVASF, os quais terão a competência de realizar exames médico-periciais e emissão de laudos médicos periciais em linguagem clara, objetiva e adequada, que sirvam à fundamentação das decisões administrativas, nos casos enunciados na Lei nº 8.112/1990 e na Resolução nº 159/2011-CJF;

As inspeções médicas serão realizadas por Perícia Oficial Singular ou Junta Médica Oficial, dependendo do pleito e do período de afastamento;

Tipos de atestado: atestado médico ou odontológico (para licença para tratamento da própria saúde) e atestado de acompanhamento (para licença por motivo de doença em pessoa da família). Outras documentações médicas podem ser solicitadas, a critério do médico perito ou da junta médica, tais como relatórios, exames complementares, prognóstico, medicações em uso etc;

O agendamento da perícia será acompanhado pelo servidor do Apoio Administrativo Subseção Judiciária de Petrolina/PE em conjunto com a unidade do SIASS-UNIVASF;

O servidor (e se necessário, o familiar enfermo) convocado para perícia médica deverá comparecer à unidade médica da UNIVASF munido com exames/relatórios médicos que comprovem a patologia que ensejou o afastamento;

Encontrando-se o servidor impossibilitado de locomover-se ou estando hospitalizado, o exame pericial poderá ser realizado em sua residência ou na entidade hospitalar (perícia externa);

A critério da avaliação pericial, o servidor terá a licença concedida no todo ou em parte ou negada;

O resultado da avaliação será encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas da SJPE;

Licença para tratamento de saúde: é a licença concedida para o servidor que, por motivo de doença comprovada, esteja momentaneamente incapacitado para exercer suas funções. Permite-lhe ausentar-se, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, enquanto durar a limitação laborativa.

Licença por motivo de doença em pessoa da família: é a licença concedida ao servidor efetivo com o objetivo de assistência familiar. O familiar é portador de enfermidade cujo tratamento requer a assistência do servidor, que não poderá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

### ***Período de Execução***

O Convênio previsto neste plano de trabalho, bem como os atos relacionados ao mesmo, podem ser implementados a qualquer tempo, durante a vigência do respectivo acordo de cooperação técnica.

## **5 – APROVAÇÃO DOS PARTICIPES**

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA:

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES, Reitor**, em 06/05/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 16/05/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2701602** e o código CRC **9C66D244**.